

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE**

LEI Nº 073/2000

Autoriza o Executivo Municipal a permitir instalação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no âmbito do município de São Felipe D'Oeste-RO.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, nos uso das atribuições que lhes são conferidas pór Lei
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no município de São Felipe D'Oeste-RO.

Art. 2º - A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos de caráter comunitário:

I - Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão comunitária;

II - Ficam isentas do recolhimento da taxa de licença de localização junto aos cofres públicos municipais as entidades autorizadas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º - As estações de serviço de radiodifusão comunitária estão dispensadas de contratar profissionais habilitados para área de comunicação sociais e de técnicas de radiodifusão.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO FELIPE D'OESTE**

Art. 4.º - Para obtenção da autorização a que refere o artigo 1.º desta lei, as estações de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

- a) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.
- b) Promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.
- c) Respeito aos valores éticos e sociais de pessoa e da família.
- d) Promoção da integração da comunidade.
- e) Prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência ou calamidade.
- f) Estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Art. 5.º - As instalações das estações de serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas às posturas municipais.

Art. 6º - As estações de serviço de radiodifusão comunitárias ficam obrigadas a transmitir campanhas educativas de vacinação, a Voz do Brasil, pronunciamentos de autoridades federais, estaduais e municipais que visam a esclarecer a população referentes a assuntos de interesse público.

Art.7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VOLMIR MATT
PREFEITO MUNICIPAL**

